

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000543/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029984/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.203542/2024-19
DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10162.200514/2023-69
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 31/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.889.400/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLOS LUZ DA SILVA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE HOTEIS DE GOIANIA - SIHGO, CNPJ n. 01.664.849/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANAIAD DE ASSIS LOPES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Hotéis**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Será concedido a todos os trabalhadores abrangidos pelos Sindicatos signatários, independente da modalidade de remuneração, um Piso Salarial correspondente a **R\$ 1.557,15** (hum mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos) a partir de janeiro/2024.

parágrafo único – Eventuais diferenças salariais retroativas a janeiro/2024, poderão ser integralmente pagas até a folha de julho/2024.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Fica concedido a todos os trabalhadores abrangidos pela presente CCT, uma reposição salarial linear na seguinte forma: para repor perdas salariais do período 01.01.2023 a 31.12.2023, será aplicada a reposição salarial **de 5,00% (cinco por cento)** conforme a inflação apurada pelo

INPC-IBGE, sendo aplicada sobre o salário vigente em 01.12.2023, pago e incorporado aos salários a partir da folha de janeiro/2024.

parágrafo único: As diferenças salariais retroativas a janeiro, poderão ser integralmente pagas até a folha de julho/2024.

}

MARLOS LUZ DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO DO ESTADO DE GOIAS

ANAIAID DE ASSIS LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DE HOTEIS DE GOIANIA - SIHGO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

